



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2013  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02-  
565/2013  
 Protocolo

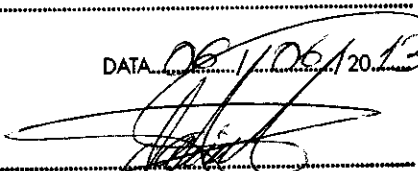
**CONTROLE DE PRAZO**  
 Processo nº 565/2013  
 Início: 07 - Junho - 2013  
 Gabinete do Prefeito  
 Término: 04 - agosto - 2013  
 Prazo: 45 dias  
 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 565/2013  
 / A(S) COMISSÃO(ÕES) DE de 2013

OF. ML Nº 020/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 06/06/2013

  
 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativo exercício de 2013, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

A Lei Complementar Municipal n.º 291, de 01 de julho de 2009, bem como a Lei Complementar n.º 327, de 17 de março de 2011, e, posteriormente a Lei Complementar n.º 357, de 22 de maio de 2012, concederam remissão e/ou isenção dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, referentes aos imóveis que sofreram com o incêndio que aconteceu em uma empresa química no Jardim Ruyce, referentes os anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Todavia, infelizmente, até a presente data, os imóveis circunvizinhos ao galpão incendiado, que foram atingidos diretamente pelo incêndio ocorrido – e beneficiados pelas leis citadas – não tiveram seus imóveis reformados, pois os bens dos responsáveis pela empresa química estão indisponíveis por determinação da Justiça Pública, fato este que vem impedido a indenização estipulada pela Câmara de Conciliação e a respectiva reforma dos imóveis.

Os imóveis alcançados pela presente remissão são aqueles que foram atingidos pelo incêndio e sofreram prejuízos de grande monta, devendo incidir sobre os lançamentos do ano de 2013, uma vez que os imóveis ainda estão no mesmo modo após o incêndio.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

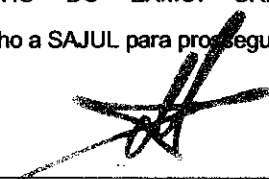
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
 LAURO MICHELS SOBRINHO  
 Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
 Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Excelentíssimo Senhor  
 Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

  
 Data: 06/06/2013  
 PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2013**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 03 -  
565/2013  
Protocolo

**PROC. Nº 565/2013**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 05 DE JUNHO DE 2013**

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 565/2013  
Início: 07-junho-2013  
Término: 04-agosto-2013  
Prazo: 45 dias  
Funcionário Encarregado

**DISPÕE** sobre a remissão dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Coleta de Lixo e de Combate a Sinistro, relativos ao exercício de 2013, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, relativo ao exercício de 2013, incidentes sobre os imóveis atingidos pelo incêndio do dia 27 de março de 2009, ocorrido no Jardim Ruyce.

**Parágrafo Único** - Os imóveis alcançados pelo benefício de que trata a presente Lei Complementar correspondem às seguintes inscrições imobiliárias e aos seguintes endereços, e será concedido na seguinte conformidade:

| INSCRIÇÃO         | ENDEREÇO                               | EXERCÍCIO |
|-------------------|--|-----------|
| 1) 35.009.001.00  | Avenida São Bernardo, nº 287           | 2013      |
| 2) 35.009.002.00  | Rua São Bernardo, 279                  | 2013      |
| 3) 35.009.020.00  | Rua Caetano, nº 15                     | 2013      |
| 4) 35.009.031.00  | Rua São Bernardo, 295                  | 2013      |
| 5) 35.009.034.00  | Rua Henrique de Leo, nºs 116 e 120     | 2013      |
| 6) 35.009.035.00  | Rua Henrique de Leo, nº 114            | 2013      |
| 7) 35.011.017.00  | Avenida São Bernardo, nº 327           | 2013      |
| 8) 35.011.019.00  | Rua Henrique de Leo, nº 169            | 2013      |
| 9) 35.011.020.01  | Rua Henrique de Leo, nº 157            | 2013      |
| 10) 35.011.021.00 | Rua Henrique de Leo, nº 151            | 2013      |
| 11) 35.011.020.02 | Rua Henrique de Leo, nº 157            | 2013      |
| 12) 35.011.022.00 | Rua Henrique de Leo, nº 139            | 2013      |
| 13) 35.011.023.00 | Rua Henrique de Leo, nº 127            | 2013      |
| 14) 35.011.024.00 | Rua Henrique de Leo, nº 121            | 2013      |
| 15) 35.011.025.01 | Avenida Nossa Senhora das Graças, 1283 | 2013      |
| 16) 35.011.025.02 | Rua Henrique de Leo, 113               | 2013      |
| 17) 35.011.059.00 | Rua Henrique de Leo, nº 179            | 2013      |
| 18) 35.011.060.00 | Rua Henrique de Leo, nº 185            | 2013      |
| 19) 35.015.034.00 | Avenida Nossa Senhora das Graças, 1264 | 2013      |
| 20) 35.015.036.00 | Avenida Nossa Senhora das Graças, 1294 | 2013      |
| 21) 35.010.040.00 | Rua Henrique de Leo, nº 38             | 2013      |



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|     |           |
|-----|-----------|
| FLS | -04-      |
|     | 565/2013  |
|     | Protocolo |

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 05 DE JUNHO DE 2013**

**Art. 2º** Se os tributos incidentes em 2013 já tiverem sido pagos, mesmo que apenas parcialmente considerando as prestações já vencidas na data de promulgação da presente Lei Complementar, o interessado poderá requerer a restituição do valor pago.

**§ 1º** Se o requerimento for deferido, a Administração creditará o valor a restituir na conta bancária para este fim identificada pelo interessado no próprio requerimento.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do requerimento de restituição do valor pago, as prestações que porventura ainda estiverem pendentes de pagamento, vencidas ou vincendas, serão canceladas.

**Art. 3º** A autoridade responsável pela decisão sobre a concessão de remissão e sobre os requerimentos de restituição de valores pagos é a Secretária de Finanças.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de junho de 2013



**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo  
Serviço de Expediente  
(GP-711).